

OUTORGA Nº 3082, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Documento nº 02500.088195/2019-14

A DIRETORA-PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 772ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de dezembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000006/2001, resolveu:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Resolução ANA nº 411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Outorgar ao Ministério do Desenvolvimento Regional o direito de uso de recursos hídricos do Rio São Francisco, para a execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nas seguintes condições:”.

Art. 2º Alterar o art. 3º da Resolução ANA nº 411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Esta outorga tem prazo de validade de vinte anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser renovada, por igual período, mediante solicitação do Ministério do Desenvolvimento Regional”.

Art. 3º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA n. 411, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

III – início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de julho de 2020; e”.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



Nº 3.066 - SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, rio São Francisco, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 3.067 - RAFAEL RAIMUNDO PEREIRA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 3.068 - SEBASTIAO VIANA SCHWENCK, UHE Aimorés, Município de RESPLENDOR/MG, irrigação.

Nº 3.069 - SEBASTIAO VIANA SCHWENCK, UHE Aimorés, Município de RESPLENDOR/MG, irrigação.

Nº 3.070 - UMBELINA LIMA DO NASCIMENTO CRUZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 3.071 - MANOEL ALVES DE CARVALHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 3.072 - MARCELO CORREA DE ALMEIDA, rio Muriaé, Município de ITALVA/RJ, irrigação.

Nº 3.073 - RODRIGO CRUZ LANDIM, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 3.074 - LUCAS DAVID SCHWANKE, rio São Francisco, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 3.075 - LUCAS DAVID SCHWANKE, rio São Francisco, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 3.076 - LUCAS DAVID SCHWANKE, rio São Francisco, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 3.077 - LUCAS DAVID SCHWANKE, rio São Francisco, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 3.078 - JUNIO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA, rio Moji-Guaçu, Município de ITAPIRA/SP, irrigação.

Nº 3.079 - HIDEO FUJISAWA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 3.080 - ORLANDO PARAHYM XAVIER NETO, UHE Luiz Gonzaga, Município de UHE Luiz Gonzaga/BA, irrigação.

Nº 3.081 - EDIVALDO FERREIRA LIMA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de PAULO AFONSO/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 3.082, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 76, de 25/09/2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 772ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de dezembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Resolução ANA nº 411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Outorgar ao Ministério do Desenvolvimento Regional o direito de uso de recursos hídricos do Rio São Francisco, para a execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nas seguintes condições:".

Art. 2º Alterar o art. 3º da Resolução ANA nº 411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Esta outorga tem prazo de validade de vinte anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser renovada, por igual período, mediante solicitação do Ministério do Desenvolvimento Regional".

Art. 3º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA n. 411, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

III - início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de julho de 2020; e".

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

(publicada no DOU de 18-12-2019)

ANEXO I (*)

Resultado Financeiro Diário das Operações com Reservas Cambiais Depositadas no Banco Central do Brasil

RFRC = VRC * (TRRC – TPBC)

RFRC: resultado financeiro diário das operações de que se trata;

VRC: valor em reais das reservas cambiais no dia da apuração;

TRRC: taxa média ponderada da rentabilidade das reservas cambiais em reais no dia da apuração; e

TPBC: taxa média ponderada do passivo do Banco Central do Brasil no dia da apuração, nele incluído seu patrimônio líquido.

(*)Nda Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 18-12-2019, Seção 1, páginas 23 e 24, com incorreção.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 14.791, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.008639/2017-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, do imóvel urbano da União, classificado como terreno nacional interior, inscrito sob o RIP 8183 00071.500-2, com área de 91.564,21 m², sito à Rua Major Bibiano Rodrigues de Lima, no bairro Ferrovia, naquele Município, matrícula nº 32.124, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC.

§ 1º A doação destina-se à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social em área consolidada da União, de 45.482,54 m², com infraestrutura existente, em benefício de aproximadamente 80 famílias de baixa renda.

§ 2º Uma parcela correspondente a 27.638,26 m², relativa a implantação de loteamento habitacional de interesse social, com o encargo do Município, realizar a entrega dos lotes, com abertura de ruas pavimentadas, drenagens, passeios e equipamentos comunitários, beneficiando 74 famílias.

§ 3º Uma área de 18.443,41m² que deverá ser incorporada em nome da União.

Art. 2º O imóvel constante no caput foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio da Portaria nº 170, de 18/06/2010, publicada no DOU nº 116, de 21/06/2010, Seção 1, Pag. 157.

Art. 3º É fixado o prazo de 05 (cinco) anos para a conclusão dos empreendimentos constantes art. 1º, com a entrega dos títulos aos beneficiários finais.

§ 1º As famílias que fazem parte da Ação Judicial nº 20047206000688-2, devem ser tituladas em um prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

§ 2º Os prazos estabelecidos no caput deste artigo são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º O donatário obriga-se a:

I - Administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomado as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - Transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de alienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - Promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

V - Manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas.

Art. 5º Os encargos de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º serão permanentes e resolutivos, a doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º A doação a que se refere esta portaria não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial às licenças ambiental, artístico/histórico e urbanística.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 14.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram os processos 04926.000874/2014-90, 04926.000754/2014-92, 04926.000876/2014-89, 04926.000755/2014-37, 04926.004382/2010-40, 04926.000872/2014-09 e 04926.000875/2014-34:

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 19 de dezembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação aos ocupantes, dos imóveis de propriedade da União, situados no Município de Medina, Estado de Minas Gerais, classificados como dominiais, localizados nos seguintes endereços, todos no Bairro Centro: Rua Bartolomeu Maurício de Souza, nº 35, Lote 04, Quadra 76, com área de 148,80m², registrado na matrícula nº 4.863, Livro 02; Rua Bartolomeu Maurício de Souza, nº 18, Lote 10 da Quadra 71, com área de 157,70 m², registrado na matrícula nº 4.869, Livro nº 02; Rua Bartolomeu Maurício de Souza, nº 45, Lote 05 da Quadra 76, com área de 152,50 m², registrado sob a matrícula nº 4.864, Livro nº 02; Rua Bartolomeu Maurício de Souza, nº 15, Lote 02 da Quadra 76, com área de 158,10 m², registrado na matrícula nº 4.861, Livro nº 02; Rua Bartolomeu Maurício de Souza, nº 28, Lote 09 da Quadra 71, com área de 156,75 m², registrado na matrícula nº 4.868, Livro nº 02; Rua Bartolomeu Maurício de Souza, nº 25, Lote 03 da Quadra 76, com área de 150,65 m², registrado na matrícula nº 4.862, Livro nº 02; e, Rua Bartolomeu Maurício de Souza, nº 38, Lote 08, Quadra 71, com área de 156,75 m², registrado na Matrícula nº 4.867, Livro nº 02. Os imóveis estão registrados no Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Medina.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias ocupantes dos imóveis, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienarem os imóveis por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura dos contratos de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019122700029

